

**Secretaria da Fazenda****RESOLUÇÃO SEFA Nº 222, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

*Designa Agente de Transparência no âmbito da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 23.573.583-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar novo Agente de Transparência no âmbito da Receita Estadual do Paraná, alterando a redação do inciso III, do art. 2º da Resolução Conjunta nº 2/2024 – SEFA/CGE, de 15 de janeiro de 2024, para fins de substituir o Agente de Transparência antes designado, passando a constar a seguinte redação:

“III – Agente de Transparência: Ana Gláucia Piegas, RG nº 5.XXX.385-8.”. (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2025

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

Secretário de Estado da Fazenda

**23944/2025**

**Resolução SEFA nº 225, de 10 de março de 2025**

*Dispõe sobre o limite de utilização de crédito acumulado no sistema SISCREDE.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto no § 3º do art. 51 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, bem como o contido no protocolo nº Protocolo nº 23.548.812-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer como limite para utilização de crédito acumulado no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCREDE, no ano de 2025, o valor de R\$ 323.865.670,50 (trezentos e vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I - às liquidações de débitos inscritos em dívida ativa há mais de 12 (doze) meses e às liquidações de débitos inscritos em dívida ativa de empresa com inscrição baixada no CAD/ICMS, previstos respectivamente no inciso I e no § 2º, ambos do Art. 54 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017;

II - ao disposto no Art. 55 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2025.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

**24249/2025**

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 231/2025**

*Alteração da Resolução de substituição de férias do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Esporte.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 23.340.929-4

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Resolução SEFA nº 91, de 4 de fevereiro de 2025, publicada na Edição nº 11838, de 5 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, a fim de modificar o período indicado para substituição de servidor, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar a servidora CRISTYHANE DA LUZ AMARAL, RG nº 9.XXX.788-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Esporte do Estado, em substituição à titular TACIANE REGINA

JONSSON SILVA, RG nº 7.XXX.469-X, por motivo de férias, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2025.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 11 de março de 2025.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

**24259/2025**

**PROTOCOLO Nº** : 22.899.415-4  
**INTERESSADO** : MARCONI BENETTI RODRIGUES DA CUNHA  
**ASSUNTO** : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido – Resolução SEFA nº 840/2024

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****DESPACHO Nº 389/2025-SEFA**

Ciente;

Considerando que o PLANO DE TRABALHO atualizado (mov. 32) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana e que a chefia imediata do servidor requerente pleiteou a prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses por meio do Memo n. 4/2025 - SEFA/CG (mov. 34), conforme autoriza o *caput* do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata do servidor atestou que ele cumpriu integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho que usufruiu (movs. 26, 27, 29 e 30);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral desta Pasta não viram óbice ao pleito do interessado;

Considerando se tratar de pleito de prorrogação, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, na vigência do regime de teletrabalho híbrido então usufruído;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, a partir de 1º de março de 2025, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 32), com fundamento no *caput* do art. 19, *c/c* o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná – DIOE;

Por fim, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho para monitoramento.

Curitiba, 11 de março de 2025.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado eletronicamente)

**24501/2025**

**PROTOCOLO Nº: 23.310.870-7**  
**INTERESSADO: GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 80.777.030/0001-48**  
**ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

**DESPACHO Nº 387/2025-SEFA**

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 040/2025 e com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela da empresa GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.777.030/0001-48 e no CAD/ICMS sob o nº 10168800-31, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme e-protocolo nº 23.310.870-7;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias; É o despacho.

SEFA/GS, 11 de março de 2025.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

**24355/2025**